



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO REGIONAL DE ROLÂNDIA

VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE ROLÂNDIA - PROJUDI

Av. Pres. Arthur Bernardes, 723 - Centro - Rolândia/PR - CEP: 86.600-117 - Fone: (43) 3572-9504 - Celular: (43) 3572-9506 - E-mail: rol-3vj-s@tjpr.jus.br

Autos nº. 0006212-91.2022.8.16.0148

Processo: 0006212-91.2022.8.16.0148

Classe Processual: Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos

Assunto Principal: Alimentos

Valor da Causa: R\$12.696,72

- Requerente(s):
- ANGELO SARTORI RAMOS DA SILVA, (CPF/CNPJ: 087.041.759-21) representado(a) por RAPHAELLA SARTORI RAMOS (RG: 86595540 SSP/PR e CPF/CNPJ: 034.437.259-61)
Rua Bem-te-vi, 49 - Jardim Novo Horizonte - ROLÂNDIA/PR - CEP: 86.604-328
 - HELOÍSA SARTORI RAMOS DA SILVA (RG: 158975289 SSP/PR e CPF/CNPJ: 078.560.909-10) representado(a) por RAPHAELLA SARTORI RAMOS (RG: 86595540 SSP/PR e CPF/CNPJ: 034.437.259-61)
Rua Bem-te-vi, 49 - Jardim Novo Horizonte - ROLÂNDIA/PR - CEP: 86.604-328 - Telefone(s): (43) 99628-4893

Requerido(s):

- EDMILSON HORACIO DA SILVA (RG: 44684659 SSP/PR e CPF/CNPJ: 730.676.109-97)
Avenida Clarice de Lima Castro, 255 APTO 14, BLOCO 06 - Nova Olinda - LONDRINA/PR - CEP: 86.073-310 - E-mail: edmilsonhoraciosilva@hotmail.com

Terceiro(s):

- Banco Votorantim S.A. (CPF/CNPJ: 59.588.111/0001-03)
Avenida das Nações Unidas, 14171 TORRE A, 18º andar - Vila Gertrudes - SÃO PAULO/SP - CEP: 04.794-000

SENTENÇA

Trata-se de cumprimento de sentença de obrigação de pagar alimentos manejada Heloísa Sartori Ramos da Silva e Angelo Sartori Ramos da Silva, ambos representados por Raphaella Sartori Ramos, em face de Edmilson Horacio da Silva.

O feito foi recebido pelo rito da constrição patrimonial (mov. 6.1).

As partes comunicaram acordo em mov. 215.1 no qual o executado reconhece a existência do débito alimentar em favor dos exequentes, referente às pensões inadimplidas dos meses de abril/2020 a março/2022.

A fim de dar quitação à dívida, o executado pagará o valor de R\$15.000,00 (quinze mil reais) à vista, com vencimento em 04.04.2025, mediante depósito bancário/transferência em conta bancária indicada. O comprovante deverá ser enviado pelo whatsapp informado.

No caso de inadimplemento do acordo, acarretará na incidência de cláusula penal de 30% sobre o valor pactuado, sem prejuízo da continuidade da execução pelo saldo devedor, acrescido de multa e encargos legais.

Pugnam pela homologação do acordo e extinção do processo (mov. 224.1).

O Ministério Público se manifestou favoravelmente à extinção em razão do pagamento (mov. 227.1).



É o relato do necessário.

Decido.

As partes outorgaram poderes aos procuradores para transigir e o acordo não apresenta vícios aparentes, motivo pelo qual **HOMOLOGO** o acordo entabulado entre as partes para que produza seus efeitos legais e jurídicos e, por consequência, **JULGO EXTINTO O PROCESSO**, com fulcro no artigo 487, III, b, c/c art. 924, II, ambos do Código de Processo Civil.

Condeno as partes ao pagamento de custas e despesas processuais, nos termos do artigo 90, §2º, do CPC, cuja exigibilidade permanecerá suspensa aos beneficiários da justiça gratuita.

Nos termos da Portaria 28/2023, promova-se o levantamento de eventuais restrições e/ou cancelamento de hasta pública.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Oportunamente, arquivem-se.

Rolândia, assinado e datado digitalmente.

Nayara Rangel Vasconcellos Dell Agnelo
Juíza de Direito

